Dossiê da emenda Pix 202443090002

Plano de ação 09032024-065435 - gerado em 23/11/2026

VERMELHO - Indício para apuração

Indício para apuração: pago há 873 dias e sem evidência encontrada nas fontes consultadas (PNCP, TCE-PI). Alertas: A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente; A2 - Plano de trabalho genérico, que dificulta verificar a execução; A3 - Relatório de gestão ausente ou pendente; A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição).

Dados da emenda

Parlamentar	Átila Lira
Beneficiário	MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI (PI)
Município / IBGE	Caridade do Piauí / 2202554
População (IBGE)	5189
Valor previsto	R$ 100.000,00
Custeio / investimento	R$ 100.000,00 / R$ 0,00
Valor repassado	R$ 100.000,00
Primeiro pagamento	2024-07-03
Objeto declarado	CULTURAL, AGRICULTURA, DESPORTO, TRANSPORTE, URBANISMO

Alertas (indícios para apuração)

A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente

A2 - Plano de trabalho genérico, que dificulta verificar a execução

A3 - Relatório de gestão ausente ou pendente

A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição)

Linha do tempo

2024-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202443090002 de Átila Lira

2024-07-03 Plano de trabalho: Situação: CONCLUIDO_NT_TCU; execução prevista até 2027-07-03

2024-07-03 Pagamento (ordem bancária) - R$ 100.000,00: 2024OB003988

Evidências avaliadas

[tce_contrato] 2025-04-07 - R$ 86.558,21 - confiança 45% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

Fornecedor: JOSÉ DAMIÃO DA SILVA (29863736000175)

Análise: O objeto declarado da emenda é uma lista genérica de áreas (cultural, agricultura, desporto, transporte, urbanismo) sem meta específica. O contrato refere-se a transporte escolar, o que coincide apenas parcialmente com a área 'transporte'. O valor do contrato (R$ 86.558,21) é inferior ao valor repassado (R$ 100.000,00), o que é compatível em tese, mas não há no documento vínculo explícito com os recursos da emenda. Confiança abaixo de 0,6: o documento não deve ser considerado evidência. Sem evidência suficiente nas fontes consultadas para confirmar a correspondência; isto constitui apenas um indício a ser verificado, não irregularidade.

https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/918977

[tce_contrato] 2025-04-07 - R$ 66.832,55 - confiança 45% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

Fornecedor: ELIELTON DOS SANTOS GOMES (29913538000179)

Análise: O objeto declarado da emenda é uma lista genérica e repetida de áreas (cultural, agricultura, desporto, transporte, urbanismo), sem meta específica. O contrato trata de transporte escolar, o que coincide apenas parcialmente com um dos temas listados. O valor do contrato (66.832,55) é inferior ao repassado (100.000,00), o que é compatível com uso parcial, mas não há indicação de que o contrato seja financiado pela emenda. Indício fraco; sem evidência suficiente nas fontes consultadas para vincular o contrato à emenda. O documento não deve ser considerado evidência.

https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/918959

[tce_contrato] 2025-04-07 - R$ 80.391,17 - confiança 40% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

Fornecedor: LUIS HONORATO DE CARVALHO SOUSA (34466940000192)

Análise: Indício de sobreposição parcial: o objeto declarado da emenda lista áreas (cultural, agricultura, desporto, transporte, urbanismo) de forma repetida e não especifica uma meta única; apenas 'transporte' aparece em comum com o contrato de transporte escolar. O valor do documento (R$ 80.391,17) é inferior ao valor repassado (R$ 100.000,00), o que não permite afirmar que o contrato corresponda ao uso do recurso da emenda. O documento não informa CNPJ do fornecedor nem vínculo explícito com a emenda. Sem evidência suficiente nas fontes consultadas para considerar este documento como comprovação do uso do recurso; a confiança está abaixo de 0,6, portanto não deve contar como evidência.

https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/918968

[tce_contrato] 2025-04-07 - R$ 70.278,91 - confiança 40% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

Fornecedor: 58.169.173 GENILSON DOS SANTOS SOUSA (58169173000118)

Análise: Indício de aderência parcial apenas pela palavra TRANSPORTE, presente no objeto declarado da emenda, que é genérico e lista várias áreas (cultural, agricultura, desporto, transporte, urbanismo) sem especificar a meta. O valor do contrato (R$ 70.278,91) difere do valor repassado (R$ 100.000,00) e não há no documento referência à emenda ou ao convênio. Sem evidência suficiente nas fontes consultadas para vincular o contrato ao uso do recurso da emenda; confiança abaixo de 0,6, portanto o documento não deve contar como evidência.

https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/918954

[tce_contrato] 2025-04-07 - R$ 68.010,62 - confiança 35% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

Fornecedor: SAMUEL CARVALHO DAMASCENO (29863880000101)

Análise: O objeto declarado da emenda é uma lista genérica de áreas (CULTURAL, AGRICULTURA, DESPORTO, TRANSPORTE, URBANISMO) repetida três vezes, sem meta específica. O documento trata de contratação de transporte escolar, o que tem relação apenas parcial com a área TRANSPORTE. O valor do contrato (R$ 68.010,62) é inferior ao valor repassado (R$ 100.000,00) e não há no texto vínculo explícito com a emenda. Não há evidência suficiente nas fontes consultadas para confirmar que o recurso da emenda foi aplicado neste contrato; trata-se de um indício a ser verificado, com confiança abaixo de 0,6, portanto não deve contar como evidência.

https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/918989

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/65435/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/65435/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/65435/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202443090002

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.